



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

LEI MUNICIPAL Nº 860/2016

de 01 de abril de 2016.

Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos proprietários de imóveis residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, denominado “IPTU ECOLÓGICO”.

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 29, parágrafos 3º e 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Alto Rio Novo, o **Programa IPTU Ecológico**, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, ofertando em contrapartida benefício tributário ao contribuinte.

Art. 2º Será concedido benefício tributário, consistente em reduzir o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), aos proprietários de imóveis residenciais e territoriais não residenciais (terrenos) que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente.

Parágrafo Único - As medidas adotadas deverão ser:

I - Imóveis Residenciais (incluindo condomínios horizontais e prédios):

- a) Sistema de captação da água da chuva;
- b) Sistema de reuso de água;
- c) Sistema de aquecimento hidráulico solar;
- d) Sistema de aquecimento elétrico solar;
- e) Manutenção de área verde não edificada;

II - Imóveis territoriais não residenciais (terrenos):

- a) Manutenção do terreno com cultivo de espécies para fins paisagísticos e/ou frutíferos e/ou presença de espécies arbóreas nativas e/ou ainda, cultivo em horta para consumo próprio.

III - Imóveis residenciais (exclusivo para condomínios horizontais ou prédios):

- a) Separação de resíduos sólidos urbanos.

Art. 3º Para efeitos desta lei, considera-se:

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES.

1
3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

I - Sistema de captação da água da chuva: sistema que capte água da chuva e armazene em reservatórios para utilização do próprio imóvel;

II - Sistema de Reuso de Água: utilização, após o devido tratamento, das águas residuais proveniente do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável;

III - Sistema de aquecimento hidráulico solar: utilização de sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente, o consumo de energia elétrica na residência;

IV – Sistema de aquecimento elétrico solar: utilização de captação de energia solar térmica para reduzir parcial ou integralmente o consumo de energia elétrica da residência, integrado com o aquecimento da água;

V - Manutenção de área não edificada com presença de espécies para fins paisagísticos e/ou frutíferos com manejo adequado, em área não inferior a 20% do terreno;

VI – Manutenção do terreno, não edificado, cultivando e manejando espécies; para fins paisagísticos e/ou espécies arbóreas nativas da Mata Atlântica do Espírito Santo ou ainda tenham cultivo agrícola em forma de horta para fins de consumo próprio, não comercial, a fim de aumentar a biodiversidade no perímetro urbano, minimizar os impactos visuais da ocupação do solo e aumentar a área de infiltração de águas pluviais;

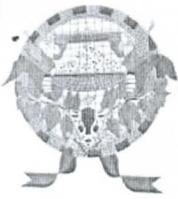
Art. 4º Os padrões técnicos mínimos para cada medida estão previstos no Anexo I, da presente Lei.

Art. 5º A título de incentivo será concedido o desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para as medidas previstas no parágrafo único, do artigo 2º.

Parágrafo Único Deverá o Poder Executivo regulamentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias as proporções de descontos previstas nesta Lei.

Art. 6º O benefício tributário não poderá exceder a 20% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do contribuinte.

Art. 7º O interessado em obter o benefício tributário deve protocolar o pedido devidamente justificado para a Secretaria Municipal do Meio Ambiente até o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

último dia útil de julho do ano anterior em que deseja o desconto tributário, expondo à medida que aplicou em sua edificação ou terreno, instruindo o mesmo com documentos comprobatórios.

§ 1º Para obter o incentivo fiscal, o contribuinte deverá estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente designará um responsável para comparecer até o local e analisar se as ações estão em conformidade com a presente Lei, podendo solicitar ao interessado documentos e informações complementares para instruir seu parecer.

§ 3º Após a análise, o Secretaria Municipal do Meio Ambiente elaborará um parecer conclusivo acerca da concessão ou não do benefício.

§ 4º Sendo o parecer favorável, após ciência do interessado, o pedido será enviado para a Secretaria de Finanças, para providências.

§ 5º Entendendo pela não concessão do benefício, a Secretaria do Meio Ambiente arquivará o processo, após ciência do interessado.

Art. 8º A Secretaria Municipal do Meio Ambiente realizará a fiscalização a fim de verificar se as medidas estão sendo aplicadas corretamente.

Art. 9º A renovação do pedido de benefício tributário deverá ser feita anualmente, até o limite estabelecido no artigo 7º.

Art. 10 O Benefício será extinto quando:

I - O proprietário do imóvel inutilizar a medida que levou à concessão do desconto;

II - O IPTU for pago de forma parcelada e o proprietário deixar de pagar uma parcela;

III - O interessado não fornecer as informações solicitadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a extinção do benefício de acordo com os incisos I, II e III deste artigo, o valor referente ao benefício concedido, se não pago no exercício, será lançado em dívida ativa, nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lei Municipal referente ao Projeto de Lei nº 034/2015, de autoria do Vereador **MATHEUS OLIVEIRA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo – ES

RUA PAULO MARTINS, Nº 237 - CENTRO - ALTO RIO NOVO/ES - CEP 29760-000
TEL (27) 3746-1299

Handwritten signature and the number 3 inside a circle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO NOVO

Estado do Espírito Santo

CNPJ 31.796.675/0001-12

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, Estado do Espírito Santo, 01 de abril de 2016.

MATHEUS OLIVEIRA SILVA
Presidente da Câmara

Registrada e publicada no mural da Câmara Municipal de Alto Rio Novo, em 01 de abril de 2016.

SUELI OVIDIA DE SOUZA
Chefe de Expediente